



RONDÔNIA
★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

COORDENADORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA EM SAÚDE - SESAU-CEAS

Parecer nº 172/2025/SESAU-CEAS

De: SESAU-CEAS

Para: SESAU-NSC

Processo Nº: 0036.042461/2023-47

Assunto: **Exequibilidade da proposta.**

Prezados,

Com os cordiais cumprimentos, em atenção ao Despacho (0062707949), que solicita o parecer técnico da Proposta - TIAGO G. DA SILVA (0062652852), retornamos os autos com o parecer.

De acordo com o artigo 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021, as propostas de obras e serviços de engenharia são consideradas inexequíveis quando os seus valores são inferiores a 75% do valor orçado pela Administração.

Considerando os valores totais anuais das propostas apresentadas no Quadro Comparativo (0051565771) e na Proposta - TIAGO G. DA SILVA (0062652852), apresentamos a seguinte tabela:

LOTE I - HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL - HRC			
VALOR ESTIMADO (0051565771)	VALOR APRESENTADO (0062652852)	PERCENTUAL LIMITE	PERCENTUAL APRESENTADO
R\$ 118.665,00	R\$ 86.265,00	75%	73%
LOTE II - HOSPITAL DE URGENCIA E EMERGENCIA REGIONAL DE CACOAL - HEURO			
VALOR ESTIMADO (0051565771)	VALOR APRESENTADO (0062652852)	PERCENTUAL LIMITE	PERCENTUAL APRESENTADO
R\$ 133.920,00	R\$ 97.065,00	75%	73%

Considerando a discrepância de 2% entre o percentual apresentado e o limite estabelecido, aplicam-se os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Para análise foram considerados também os itens do Instrumento Convocatório (0056245107):

8.3.2. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, em caso de descumprimento das exigências.

8.4. Para fins de aceitação da proposta a Pregoeira examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

8.5. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

8.7. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o [item 15 do Anexo I - termo de Referência](#).

8.8. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

Constatamos que a proposta apresentada pela licitante está em conformidade com as exigências constantes dos itens 8.3.2 a 8.8, atendendo aos requisitos de especificação do objeto, compatibilidade de preços, validade da proposta e demais critérios estabelecidos.

Sendo assim, a empresa **ATENDE** ao requerido no Termo de Referência (0056076776).

Estamos à disposição para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente.

Porto Velho, data e hora do sistema.

LUCAS MATEUS DO NASCIMENTO

Técnico/SESAU-CEAS

Eletrotécnico

CRT/01: 04547777284

Matrícula: 300.200.379



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS MATEUS DO NASCIMENTO**, Técnico, em 30/07/2025, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062752110** e o código CRC **AD910F9A**.